



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS09/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 77/2016

PROCESSO LICITATÓRIO: 41/2016

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº [REDACTED] com sede sito à Rua Dom Daniel Hostin nº 930 - centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr. Ines Terezinha PegoraroSchons, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **GILMAR SURDI** [REDACTED], inscrito no CNPJ nº [REDACTED], com RUA OTAVIO DE MATTIA S/N – CENTRO – CELSO RAMOS/SC doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e convencionado o presente Contrato de Compra e Venda, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇADA, LIMPEZA E CORTE DE VEGETAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO E RURAL PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – Prestar os serviços conforme a necessidade da Administração que deverão ser efetuados em até 3 dias após a solicitação emitida pelo departamento de compras do município.

2.2 A empresa vencedora é responsável por todos os equipamentos necessários para efetuar o serviço de roçada;

- CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Será pago o valor global 28.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) referente aos itens da licitação que a referida empresa foi vencedora, conforme consta do Termo de Homologação e de acordo com os preços e condições estipuladas na proposta oferecida.

3.2 Valor unitário do metro: 0.12 (doze centavos por metro quadrado)





4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 -Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal, que deverá conter o pedido de compras efetuado pelo setor requisitante, onde será processada, com visto da Secretaria de CIDADE E MEIO AMBIENTE responsável pela fiscalização dos serviços.

4.2 -O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – e/ou CPF/MF- Cadastro Pessoa Física, constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.3 -Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 –Os respectivos pagamentos serão efetuados pela Administração no prazo de 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO

5.1 - Para o objeto desse contrato NÃO HAVERÁ REAJUSTE

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Celso Ramos –SC para o exercício de 2016:

PROJETO/ATIVIDADE	SECRETARIA/DESTINO
31	SECRETARIA DA CIDADE E MEIO AMBIENTE

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Se a CONTRATADA não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.2. - Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

7.3. - Multa de 5% - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;





7.4 - Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

7.5 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS.

7.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.7 - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Será rescindido automaticamente, quando:

- a) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;
- b) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência.

9 - CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

9.1 - A presenteata de Contrato terá vigência do dia da assinatura do presente contrato até 10/05/2016.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A entrega dos serviços será fiscalizada e acompanhada por um representante da Secretaria Municipal de cidade e meio ambiente.

10.2 –Caso os serviços não correspondam ao estabelecido na Proposta do Pregão, o servidor responsável pela fiscalização, comunicará os setores de Compras e Licitações e o Departamento Jurídico do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.





11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2 - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços conforme a necessidade da Administração que deverão ser efetuados em até 3 dias após a solicitação emitida pelo departamento de compras do município.

b) A empresa vencedora é responsável por todos os equipamentos necessários para efetuar o serviço de roçada;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE**, por meio de servidores designados, ou através de terceiros contratados para essa finalidade, não excluindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Celso Ramos/SC, 10 de maio de 2016.

**INES TEREZINHA PEGORARO SCHONS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**





GILMAR SURDI 02162951908
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

IVANILDO PELOZATTO
SECRETARIO DE CIDADE E MEIO AMBIENTE

Visto por:

JOÃO GUILHERME BISCARO
ASSESSOR JURÍDICO
28375

